

Projeto de Lei 3174 de 2000

Tipo de Emenda:

Aditiva		Supressiva	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	
---------	--	------------	-------------------------------------	--------------	--

Dispositivo Emendado

Artigo	7	Parágrafo		incisos			
--------	---	-----------	--	---------	--	--	--

Redação Original

Art. 7º poder executivo, através dos estabelecimentos oficiais de créditos, criará, na forma do regulamento, linhas de financiamentos favorecidas para a implantação de projetos industriais voltados para o desenvolvimento, produção e comercialização de combustíveis renováveis.

Teor da Emenda

Art. 7º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES destinará , a partir de 120 dias da promulgação desta lei, pelo menos 1% (um por cento) de seu orçamento anual ao financiamento dos incentivos creditícios previstos nesta lei,
§ 1º) A linha de credito que dispõe o caput contará com redução de 25 %(vinte cinco por cento) na menor taxa de juros vigente no mercado podendo o pagamento ser parcelado em até 40 meses.

Justificativa

A falta de mecanismos financeiros claros e objetivos tem sido o maior óbice para o desenvolvimento de tecnologias menos poluentes e renováveis de combustíveis no Brasil.

Luiz Sérgio
Deputado Federal PT/RJ